



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 55/IEF/NAR PASSOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0012097/2023-83

parecer único									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: Concessionária da Rodovia MG-050 S/A			CPF/CNPJ: 08.822.767/0001-08						
Endereço: Av. Joaquim André, 361			Bairro:						
Município: Divinópolis		UF: MG		CEP: 35500-712					
Telefone: (37) 3229-0050			E-mail: bruno.novais@nascentesnet.com.br						
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF: MG		CEP:					
Telefone:			E-mail:						
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Recuperação de Processo Erosivo, altura do km 367+000 LE da Rodovia MG-050			Área Total (ha): 00,1500						
Registro nº:			Município/UF: Passos/MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não aplica-se									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		10		un					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		10		un		23K		320.938 7.706.441	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)				
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas					00,0050				
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)			
Mata atlântica		Área consolidada		-		00,0050			
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade			
Lenha		Nativa		03,4542		m³			
1. Histórico									
Data de formalização/aceite do processo: 16/05/2023									
Data da Vistoria: 17/05/2023									
Data de emissão do parecer técnico: 31/05/2023									
2. OBJETIVO									
É objeto desse parecer analisar a solicitação de regularização de corte ou aproveitamento de 10 árvores isolada nativa viva em uma área de 00,0050 hectare, localizadas na faixa de domínio da rodovia MG-050, conforme requerimento corrigido documento n. 65968807.									
As referida intervenção já foi realizada mediante comunicação prévia do km 367+000 da Rodovia MG-050 a esse órgão ambiental, nos termos do artigo 36 do Decreto 47.749/2019 e artigo 13 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, conforme processo sei n. 2100.01.0001280/2023-75 com Despacho nº 48/2023/IEF/NAR PASSOS de comunicação protocolada em 18/01/2023.									
3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO									
3.1 Imóvel rural:									
Trata-se de faixa de domínio da rodovia MG 050 localizada no município de Passos/MG referente ao empreendimento Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. ("AB Nascentes das Gerais").									

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado (IBGE 2019).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 10 (dez) árvores isoladas nativa viva, em uma área de 00,0050 hectares, para regularização ambiental de intervenção emergencial, na faixa de domínio da rodovia MG-050, altura do km 367+000 LE da Rodovia MG-050 município de Passos/MG.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental PIA simplificado (documento SEI nº 64095597) que descreveu a finalidade da intervenção requerida, tal como, recuperar a área em razão de processo erosivo instaurado em talude de aterro, situado em área particular adjacente a faixa de domínio da rodovia MG-050, na altura do km 367+000 LE da Rodovia MG-050 em decorrência do curso natural das águas pluviais superiores, conforme registro apresentado no PIA abaixo.



Foto 15. Vista de um trecho da área alvo de intervenção.

As árvores isoladas que aparecem no entorno e acima da área da ocorrência do processo erosivo referem-se as árvores cortadas - objeto de regularização.

Foi apresentada planilha em formato excel (documento SEI nº 64095605) contendo informações das árvores suprimidas em caso emergencial, tais como, identificação com nomes científicos e popular; DAP; altura; coordenadas planas e volume.

A formalização do processo de regularização ambiental, bem como a comunicação prévia e formal a esse órgão ambiental, foi realizado pelo Eng. Florestal Eduardo Augusto Rocha Campos - CREA-MG 33416 - ART MG20221174276.

A comunicação prévia foi realizada junto ao processo sei n. 2100.01.0001280/2023-75, com Despacho nº 48/2023/IEF/NAR PASSOS de comunicação protocolada em 18/01/2023.

Conforme o requerimento apresentado (documento SEI nº 64095590), o rendimento lenhoso decorrente do corte da árvore fora estimado em 03,4542 m³ de lenha nativa, sendo que o aproveitamento se destinado a doação.

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401271342073, no valor de R\$ 629,61 em 12/04/2023, referente à intervenção em 00,0160 ha, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 64095600).

Taxa florestal: Foi recolhido DAE nº 2901271365934, no valor de R\$ 24,36 em 12/04/2023, referente a 03,4542 m³ de lenha nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 64095602).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não incide.

- Unidade de conservação: A área requerida não está localizada em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não incide.

- Outras restrições: --

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Não se aplica - não passível.

4.3 Vistoria realizada:

Através de vistoria na faixa de domínio da rodovia MG-050, altura do km 367+000 LE da Rodovia MG-050, município de Passos/MG, no dia 17/05/2023, constatou-se que já havia concluído a mencionada intervenção solicitada, o qual, não foi possível verificar presença de produto florestal da mencionada intervenção, e ainda verificamos que foi feita a recomposição das áreas através de plantio de gramínea.

Foi verificado que a intervenção requerida para regularização não está localizada em Área de Preservação Permanente.

São coordenadas UTM de referência 00,0050 hectares, área de intervenção onde ocorreu o corte das árvores requeridas: X= 320.938; Y=7.706.441; fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Conforme informado no PIA, em relação à topografia da ADA, o relevo apresenta-se ondulado.

- **Solo:** Conforme informado no PIA, a área do empreendimento está inserida na área de Latossolo Vermelho

- **Hidrografia:** GD7 - Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Conforme informado no PIA, o empreendimento encontra-se no Contato de Savana com Floresta Estacional.

- **Fauna:** O PIA apresenta revisão da fauna que ocorre na ADA do empreendimento e listagem de espécies.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise a documentação acostada ao processo, verifica-se que a intervenção ambiental requerida trata-se de regularização ambiental de intervenção emergencial, nos termos do artigo 36 do Decreto 47.749/2019 e artigo 13 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, na faixa de domínio da rodovia MG-050, altura do km 367+000 LE da Rodovia MG-050 município de Passos/MG.

A intervenção requerida, ou seja, corte de 10 árvores nativas, já foram suprimidas de modo emergencial "a fim de evitar o deslizamento do talude de corte, onde se verifica solo residual e rocha alterada, impedindo assim possíveis degradações ambientais e a garantia da integridade física dos usuários da rodovia, identificando ainda os possíveis impactos gerados pela obra, bem como as medidas mitigadoras e de compensação legal, visando garantir a sustentabilidade do empreendimento assim como, sua localização e detalhamento do diagnóstico ambiental da área".

A intervenção realizada enquadra-se no § 1º, Art. 36 do Decreto 47.749/2019.

Abaixo segue print de todas as árvores cortadas, sendo 02 indivíduos mortos e 10 objeto de regularização.

Nº	Família	Nome científico	Nome popular	Origem	DAP (cm)	DAP (cm)	DAP (cm)	Altura (m)	Volume (m³)	X	Y
1	Fabaceae	<i>Platypodium elegans</i>	Amendoim-do-campo	nativa	31	0	0	12	0,8811	320915,18	7706491,60
2	Malvaceae	<i>Luehea divaricata</i>	Açoita-cavalo	nativa	17	0	0	10	0,1823	320925,63	7706482,15
3	Bignoniaceae	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Ipê-amarelo	protegida	18	0	0	4	0,1403	320924,10	7706479,35
4	Fabaceae	<i>Platypodium elegans</i>	Amendoim-do-campo	nativa	8	0	0	4	0,0187	320927,29	7706480,54
5	Anacardiaceae	<i>Astronium urundeuva</i>	Aroeira-preta	nativa	8	0	0	3	0,0164	320930,11	7706477,59
6	Fabaceae	<i>Platypodium elegans</i>	Amendoim-do-campo	nativa	18	0	0	8	0,1905	320930,00	7706475,00
7	Malvaceae	<i>Luehea divaricata</i>	Açoita-cavalo	nativa	20	0	0	12	0,296	320935,00	7706468,00
8	Fabaceae	<i>Platypodium elegans</i>	Amendoim-do-campo	nativa	10	0	0	4	0,0325	320922,96	7706484,74
9	Fabaceae	<i>Platypodium elegans</i>	Amendoim-do-campo	nativa	31	30	28	10	1,6921	320913,18	7706491,60
10	Morta	morta	morta	Morta	26	0	0	5	0,3867	320913,16	7706497,82
11	Morta	morta	morta	Morta	31	30	0	10	1,061	320917,18	7706489,60
12	Malvaceae	<i>Luehea divaricata</i>	Açoita-cavalo	nativa	5	0	0	2	0,0043	320959,12	7706405,15

Conforme lista de espécies apresentada, uma das espécies suprimida na área da supressão, trata-se da *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê - amarelo), com DAP de 18 cm, altura de 4 metros e volume estimado em 0,1403 m³ de lenha nativa.

A espécie *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê - amarelo) refere-se a uma espécie objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica conforme Lei Estadual nº 20.308 de 27 julho de 2012, que declara a espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado.

A legislação rege que a autorização da supressão da espécie, quando admitida, fica condicionada ao plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida com acompanhamento/monitoramento de profissional legalmente habilitado por, no mínimo, cinco anos, ou, recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar.

Sendo assim, optou-se pelo recolhimento de 100 Ufemgs através de DAE nº 1501271375638, valor de R\$ 503,69, em 12/04/2023, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 64095603).

Segue imagem de satélite da área em questão.



5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A área já se encontra em processo de adoção de medidas mitigadoras, conforme visto na vistoria técnica e registro fotográfico apresentado no PIA.



De acordo com o PIA, "A solução proposta para recuperação da área dar-se-á em recomposição no sistema de drenagem onde houve o desbarrancamento e também, a formação de um talude no local, que terá o fundo e as laterais recompostas por uma camada de vegetação fixadora. A leiteria de proteção deverá ser compactada com material escavado proveniente da execução das bacias e revestidas com grama em placas e, por fim, o terreno deverá ser conformado para garantir o funcionamento do sistema".

A imagem abaixo (print da Tabela 06) sintetiza os impactos ambientais identificados e as medidas mitigadoras propostas.

Tabela 6. Síntese dos Impactos Ambientais e suas respectivas Propostas de Mitigação.

	Impactos Ambientais Possíveis	Propostas Mitigadoras
Meio Físico	Contaminação dos Recursos Hídricos e do Solo	Promover o abastecimento de veículo e máquinas somente em locais apropriados ou em postos comerciais da região.
	Erosão devido à exposição do solo às Intempéries	Utilizar de estruturas para dissipação de energia e estruturas de contenção (como manta geotêxtil) visando reduzir a exposição do solo ao intemperismo Revegetação definitiva das áreas após conclusão das obras
Meio Biótico	Supressão de Vegetação	Adoção de boas práticas para supressão de vegetação
Meio Socioeconômico	Dinamização da Economia Local	Se possível, dar preferência para a contratação de mão de obras e serviços regionais, além de aquisição de insumos locais
	Aumento da Segurança na via	Estabelecer constante diálogo com a população residente no entorno

6. CONCLUSÃO

- Considerando o caso emergencial que se trata essa intervenção ambiental;
- Considerando que a intervenção requerida, fora executada em caráter emergencial;
- Considerando que a área da intervenção requerida não esta localizada em áreas de reserva legal e nem em área de preservação permanente;
- Considerando que o processo foi devidamente instruído conforme artigo 36 do Decreto 47.749/2019 e artigo 13 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.102/2021;

- Considerando que a área já se encontra em processo de recuperação;

- Considerando que fora recolhido taxa referente a 100 Ufemgs, pelo corte de 01 (um) indivíduo florestal da espécie, *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê - amarelo) conforme Lei Estadual nº 20.308 de 27 julho de 2012;

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de regularização ambiental da comunicação prévia de intervenção ambiental de modo emergencial para o corte ou aproveitamento de 10 (dez) árvores isoladas nativas vivas, em área de 00,0050 hectare, com volume de 03,4542 m³ de lenha nativa, destinado a doação, visando eliminação de risco iminente da integridade física, e infraestrutura, na faixa de domínio da rodovia MG-050, na altura do km 367+000 LE, município de Passos/MG, por atender os critérios das legislações vigentes.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi recolhido taxa referente a 100 Ufemgs, pelo corte de 01 (um) indivíduo florestal da espécie, *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê - amarelo) conforme Lei Estadual nº 20.308 de 27 julho de 2012.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de Reposição florestal: Foi recolhido DAE nº 1501271367481, no valor de R\$ 104,39 em 12/04/2023, referente a 03,4542 m³ de lenha nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 64095601).

9. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar as medidas mitigadoras propostas no PIA visando, entre outros, a devida estabilidade do talude.	Imediato

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Carlos de Sousa
MASP: 1020998-9
Nome: Lilian Messias Lobo
MASP: 1365456-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 31/05/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 31/05/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66196225** e o código CRC **9F73F735**.